



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

LEI Nº 059/96

Em, 03 de Junho de 1.996.

Registrado Sob n.º 62/96

Liv.º 004 Fl. 23a 25

Em 12 / 06 / 96

Rosaeres
Ass. natura

"Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências."

ERALDO VERA, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - F.M.A.S., instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - F.M.A.S.:

I - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferência de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei.

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no Setor;



Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

VI - Produto de convênio firmados com outras entidades financiadoras.

VII - Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - F.M.A.S.

Art. 3º - O F.M.A.S. será gerido pelo Setor Municipal de Ação Social sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - F.M.A.S. - constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - F.M.A.S. integrará o orçamento do Setor Municipal de Ação Social.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - F.M.A.S., serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito Público e Privado para execução de programas e projetos específicos do Setor de Assistência Social;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;



Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registrados no C.M.A.S. será efetivado por intermédio do F.M.A.S., de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As Transferências de recursos para organizações e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - C.M.A.S., mensalmente de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o limite de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº4.320/64.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 03 (três)
dias do mês de Junho de 1.996.


GERALDO VERA
PREFEITO MUNICIPAL